



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CNPJ 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1038 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicado em	09/12/2014
No Jornal	Diário MS
Edição nº	ano 22 nº 5482
	Janice

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

**ARCENO ATHAS JUNIOR**, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Glória de Dourados - MS para exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundo, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º.** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Glória de Dourados para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidada de R\$ 29.029.296,00 (Vinte e nove milhões vinte e nove mil e duzentos e noventa e seis reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 21.931.396,00 (vinte e um milhões novecentos e trinta e um mil e trezentos e noventa e seis reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.097.900,00 (Sete milhões noventa e sete mil e novecentos reais).

**Art. 3º.** A receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas decorrentes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo Único.** Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do CE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de Suplementação.

**Art. 4º.** A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/2014  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD - CEP 79730-000  
CNPJ 03.155.942/0001-37

No Jornal *Diário M-S*

Edição n° *5982*

*Luiza*

I - RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>1. RECEITA CORRENTE</b>	<b>25.155.000,00</b>
Receta Tributária	1.656.000,00
Receta de Contribuições	330.000,00
Receta Patrimonial	98.000,00
Receta de Serviços	800.000,00
Transferências Correntes	22.207.000,00
Outras Receitas Correntes	64.000,00
<b>2. RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>6.959.296,00</b>
Transferência de Capital	6.959.296,00
<b>3. DEDUÇÕES DO FUNDEB</b>	<b>(3.085.000,00)</b>
Dedução p/ Formação do FUNDEB	(3.085.000,00)
<b>4. TOTAL</b>	<b>29.029.296,00</b>

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesa Corrente	20.636.000,00
Despesa de Capital	8.168.296,00
Reserva de Contingência	225.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.029.296,00</b>

III - DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Glória de Dourados	1.146.000,00
Gabinete do Prefeito	360.000,00
Secretaria Municipal de Gestão Pública	6.212.600,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	2.940.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	1.856.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	7.067.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	1.541.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.585.400,00
Secretaria Municipal de Saneamento Básico	1.543.296,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Limpeza Urbana	552.000,00
Reserva de Contingência	225.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.029.296,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em 09/12/2014  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CNPJ 03.155.942/0001-37

No Jornal *Diário MS*  
Edição nº *ans 221 nº 5482*  
*Sanica*

IV - DESPESA POR ENTIDADE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Glória de Dourados	1.146.000,00
Prefeitura Municipal de Glória de Dourados	17.668.896,00
Fundo Municipal de Saúde	5.585.400,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.301.000,00
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	7.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	130.000,00
FUNDEB	2.800.000,00
Fundo de Investimentos Culturais	382.000,00
Fundo Local de Habitação de Interesse Social	29.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.029.296,00</b>

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado durante o exercício financeiro de 2015, a

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 2º de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 6º Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos, Autarquias e Fundações através de Decreto nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.

II - Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;

III - Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;

IV - Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CNPJ 03.155.942/0001-37

---

V - Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse Termos de Cooperação e/ou Instrumentos Congêneres, limitados aos recursos efetivamente arrecadados; e

VI - A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64; e

VII - O remanejamento de dotações dentro da mesma fonte de recurso

**Art. 7º.** Autoriza a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo nos termos do inciso II do Art. 41 utilizando as fontes previstas no § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 8º.** Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da receita efetivamente arrecada nas suas respectivas fontes de recursos, elencadas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

**Art. 9º.** Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 10.** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2014, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014.

**Art. 11.** O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e na Despesa Fixada por esta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Glória de Dourados, 05 de Dezembro de 2014.

Publicado em 09/12/2014

No Jornal Diário M-S

Edição nº 0222/nº 5482

Lania

**Arceno Athas Junior**  
Prefeito Municipal